



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

C.G.C. 75731034/0001-55

Gestão 2005/2008 - "*O trabalho continua*"

LEI MUNICIPAL Nº 001/2007

SUMULA: DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de CRUZEIRO DO SUL, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 1º. - A Prefeitura do Município de CRUZEIRO DO SUL, Estado do Paraná, para a execução de obras e serviços de responsabilidade do Município, é constituída dos seguintes órgãos

1. - ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ACONSELHAMENTO

Conselhos Municipais.

2. - ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1. Instituto de Previdência do Município de Cruzeiro do Sul

3. - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

1. Gabinete;
2. Sistema de Controle Interno.

4. - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. - Assessoria Jurídica;
2. - Assessoria de Planejamento;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

C.G.C. 75731034/0001-55

Gestão 2005/2008 - "*O trabalho continua*"

5. - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. - Departamento de Administração;
2. - Departamento de Finanças;
3. - Departamento de Assuntos Especiais.

6. - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

1. - Departamento de Obras e Viação e Serviços Urbanos;
2. - Departamento de Saúde;
3. - Departamento de Ação Social;
4. - Departamento de Educação;
5. - Departamento de Cultura e Esportes;
6. - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos constantes no item 1 e 2 objetos de legislação específica, vinculam-se ao Prefeito por linha de coordenação.

Parágrafo Segundo - Os órgãos enumerados nos itens 3 a 6, subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral.

TÍTULO II COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ACONSELHAMENTO

Art. 2º. - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município através de órgãos colegiados de aconselhamento, composto de servidores do município, representantes de outras esferas de governo e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

C.G.C. 75731034/0001-55

Gestão 2005/2008 - "O trabalho continua"

Parágrafo Único - Os órgãos Colegiados de Aconselhamento, cujos membros serão indicados pelas entidades representadas e nomeados pelo Prefeito, reger-se-ão por leis e regulamentos próprios.

CAPÍTULO II ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 3º. - A Autarquia Municipal, denominada Instituto de Aposentaria do Município de Cruzeiro do Sul, é órgão da administração direta e terá legislação e administração própria conforme determinado em Lei.

CAPÍTULO III ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

SEÇÃO I GABINETE

Art. 4º. - Ao Gabinete compete a preparação e datilografia da correspondência do Prefeito; a coordenação da Prefeitura com os Municípios, entidades e associações de classe; a recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito e a transmissão e controle da execução das ordens dele emanadas; o registro e controle das audiências públicas do Prefeito; manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo em suas relações públicas; controlar o uso de veículos que atendam o Gabinete do Prefeito; organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinente ao Executivo Municipal.

SEÇÃO II SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º. - Ao Sistema de Controle Interno compete avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município; viabilizar o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

C.G.C. 75731034/0001-55

Gestão 2005/2008 - "*O trabalho continua*"

programas de governo, quanto a eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; comprovar a legitimidade dos atos de gestão; exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar; supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário nos termos dos arts. 22 e 23 da LC n. 101/2000; tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no Art. 31 da LC 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites; efetuar o controle da destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC 101/2000; realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos dos legislativos municipais, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da LC 101/2000, informando-o sobre a necessidade de providências e, em caso de não atendimento, informar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná; cientificar a(s) autoridade(s) responsáveis, quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na administração municipal.

CAPÍTULO IV ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 6º. – A Assessoria Jurídica compete promover a cobrança judicial da Dívida do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais; redigir projetos de leis, justificativas de veto decretos, regulamentos, contratos e outras de natureza jurídicas; atender consultas de ordem jurídica que lhes forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelos diferentes órgãos da Prefeitura, emitindo parecer quando for o caso; representar e defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesse do Município.

Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 3465-1299 - Cep: 87.650 - 000
Site: www.cruzeirodosul.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

C.G.C. 75731034/0001-55

Gestão 2005/2008 - "*O trabalho continua*"

SEÇÃO II ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 7º. - Ao Departamento de Planejamento compete promover o planejamento e a organização Municipal, mediante a orientação normativa, metodológica e sistemática aos demais órgãos da administração; elaborar, promover e coordenar a execução de projetos, programas e planos do Governo Municipal; coordenar a elaboração das propostas de planos plurianuais, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais, adequando os recursos aos objetivos e metas da política municipal, de desenvolvimento econômico e social; estabelecer fluxos permanentes de informações entre os diversos órgãos objetivando facilitar os processos decisórios e a coordenação das atividades governamentais.

CAPÍTULO V ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO I DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - O Departamento de Administração é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais e demais atividades de pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado pela Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis; da manutenção da frota de veículos e do equipamento em geral da administração bem como seu controle, distribuição e conservação; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações.

Art. 9º - A estrutura organizacional básica do Departamento de Administração compreende:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

C.G.C. 75731034/0001-55

Gestão 2005/2008 - "*O trabalho continua*"

1. - Divisão de Recursos Humanos;
2. - Divisão de Patrimônio;
3. - Divisão de Serviços Gerais
4. - Divisão de Licitações e Compras

SEÇÃO II DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Art. 10. - O Departamento de Finanças é o órgão encarregado de executar política financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; do processamento da despesa; da contabilização orçamentaria, financeira e patrimonial; da colaboração no feitiço do plano plurianual, do orçamento e o controle de sua execução de acordo com as diretrizes orçamentarias; fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiros e outros valores; do assessoramento geral em assuntos econômico-financeiro.

Art. 11. - A estrutura organizacional básica do Departamento de Finanças compreende:

1. - Divisão de Contabilidade;
2. - Divisão de Tributação;

CAPÍTULO VI ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

SEÇÃO I DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Art. 12. - O Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos é o órgão encarregado de executar os projetos referentes à construção e conservação de estradas municipais e vias urbanas; a construção e conservação dos parques, praças e jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural; à pavimentação de ruas e avenidas; à abertura de novas artérias e logradouros públicos; administrar os serviços industriais

Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 3465-1299 - Cep: 87.650 - 000
Site: www.cruzeirodosul.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

C.G.C. 75731034/0001-55

Gestão 2005/2008 - "*O trabalho continua*"

mantidos pelo Município; administrar os serviços de garagem e oficinas; executar as atividades relativas a limpeza pública, serviços de cemitérios, mercados e feiras livres e iluminação pública; promover a implantação de normas de urbanismo; fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública, concedidos ou permitidos pelo Município.

Art. 13. - A estrutura organizacional básica do Departamento de Obras e Viação compreende:

1. - Divisão de Obras;
2. - Divisão de Serviços Urbanos;
3. - Divisão Rodoviário Municipal.

SEÇÃO II DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Art. 14. - O Departamento de Saúde é o órgão encarregado de promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia; de fiscalizar as condições de saneamento básico do Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitarem de socorros imediatos; promover junto a população local campanhas preventivas de educação sanitária; promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos; elaborar programas especiais de saúde ao trabalhador de baixa renda, desempregado, indigente, menor carente, idoso e nutris; coordenar e supervisionar a aplicação de recursos destinados à saúde pública.

Art. 15. - A estrutura organizacional básica do Departamento de Saúde compreende:

1. - Divisão de Saúde;
2. - Divisão de Vigilância Sanitária;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

C.G.C. 75731034/0001-55

Gestão 2005/2008 - "*O trabalho continua*"

SEÇÃO III DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

Art. 16. - O Departamento de Ação Social é o órgão encarregado pelas atividades assistenciais e de implantar o desenvolvimento das políticas sociais que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da população urbana e rural do Município; assegurar a maior participação da população de baixa renda nos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pelo Governo Municipal; assegurar a maior participação de baixa renda nos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pelo Governo Municipal; promover, coordenar, orientar e executar a política de ação social do Município; incentivar a formação de associações de bairros, comunidades rurais e outras formas associativistas de participação; promoção de campanhas educativas, informativas e preventivas, visando o bem estar da população; elaborar programas especiais de atendimento ao trabalhador de baixa renda, desempregado, indigentes, menor carente, idoso e nutris; coordenar, controlar e supervisionar a aplicação de recursos destinados à ação social.

Art. 17. - A estrutura organizacional do Departamento de Ação Social compreende:

1. - Divisão de Ação Social;
2. - Divisão de Promoção Social.

SEÇÃO IV DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Art. 18. - O Departamento de Educação é o órgão encarregado da execução, supervisão e controle das atividades relativas à educação, da instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; da coordenação das atividades dos órgãos educacionais do Município, segundo normas dos Sistemas Federal e Estadual de

Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 3465-1299 - Cep: 87.650 - 000
Site: www.cruzeirodosul.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

C.G.C. 75731034/0001-55

Gestão 2005/2008 - "*O trabalho continua*"

Educação; à elaboração e execução do Plano Municipal de Educação; a melhoria da qualidade de ensino; a assistência e amparo ao educando, principalmente ao educando carente; a manutenção e controle dos programas de alimentação e transporte escolar.

Art. 19. - A estrutura organizacional básica do Departamento de Educação compreende:

1. - Divisão de Ensino Fundamental;
2. - Divisão de Transporte Escolar;
3. - Divisão de Merenda Escolar;
4. - Divisão de Centros de Educação Infantil e Pré-Escola.

SEÇÃO V

DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTES

Art. 20. - O Departamento de Cultura e Esportes é o órgão encarregado de promover a difusão cultural em todas as suas manifestações; estimular, amparar e orientar às atividades culturais no âmbito municipal; incentivar a prática de atividades culturais; executar planos e programas de fomento a cultura; administrar os centros culturais; promover a integração da zona urbana com a zona rural através de eventos culturais; promover a difusão das manifestações esportivas; estimular e incentivar a prática de esporte e das atividades recreativas, administrar o parque esportivo municipal; administrar os centros esportivos e demais eventos atinentes ao esporte; executar planos e programas esportivos.

Art. 21. - A Estrutura Organizacional do Departamento de Cultura e Esportes, compreende:

1. - Divisão de Cultura;
2. - Divisão de Esportes.

SEÇÃO VI

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 22. - O Departamento de Agricultura e Meio Ambiente é o órgão encarregado de promover a realização de programas



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

C.G.C. 75731034/0001-55

Gestão 2005/2008 - "*O trabalho continua*"

de fomento à Agricultura e todas as atividades produtivas do Município; orientar o produtor rural no uso e manejo do solo, segundo sua aptidão agrícola, visando a preservação permanente do solo, estimular e organizar exposições, concursos, feiras de animais e mostras de produtos agrícolas; estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local; promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão de obra necessária às atividades agrícolas do Município; promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a agricultura do Município; de estabelecer formas de controle e de prevenção da poluição do meio ambiente no território do Município; adotar medidas de prevenção do uso do solo e do subsolo, das águas, do ar, da flora e fauna do Município; exercer medidas de proteção dos mananciais, desenvolvendo ações de recuperação florestal, das nascentes dos cursos de água, principalmente daqueles destinados ao consumo da população; fiscalizar de acordo com os dispositivos legais, as instalações industriais, agropecuárias e as de prestadores de serviços, particulares ou públicas, que estejam poluindo o meio ambiente, notificando e autuando; desenvolver ações conjuntas com os órgãos federais e estaduais no controle da poluição ambiental e dos planos estabelecidos para a sua proteção.

Art. 23. - A estrutura organizacional básica do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente compreende:

1. - Divisão de Agricultura;
2. - Divisão de Meio Ambiente.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. - A estrutura administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as disponibilidades de recursos orçamentários.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 3465-1299 - Cep: 87.650 - 000
Site: www.cruzeirodosul.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

C.G.C. 75731034/0001-55

Gestão 2005/2008 - "*O trabalho continua*"

I - elaboração e aprovação do Regimento Interno da Prefeitura;

II - provimento das respectivas chefias;

III - dotação dos órgãos de elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;

IV - instrução das chefias com relação às competência que lhes são deferidas pelo Regimento Interno.

Art. 25. - O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por ato próprio do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta dias, contados da vigência desta Lei.

Parágrafo Único - O Regimento Interno explicitará:

I - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de Diretores de Departamentos e Diretores de Divisão.

II - as normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;

III - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 26. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar, a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior ao de Divisão, observando a existência de recursos para atender às despesas necessárias.

Art. 27. - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas entre si, em regime de mútua colaboração.



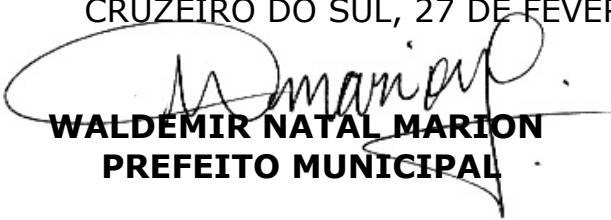
Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

C.G.C. 75731034/0001-55

Gestão 2005/2008 - "O trabalho continua"

Art. 28. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada expressamente a Lei 001/2001 e demais disposições em contrário.

CRUZEIRO DO SUL, 27 DE FEVEREIRO DE 2007.


WALDEMIR NATAL MARION
PREFEITO MUNICIPAL